

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434
CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

REGIMENTO ESCOLAR
EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL I e II

Elaborado de acordo com a Lei Federal 9.394/96 e suas Regulamentações

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.**Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01**REGIMENTO ESCOLAR****Agosto / 2.018****ÍNDICE**

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Cap. I: Denominação e Caracterização	04
Cap. II: Dos Fins e objetivos da Educação	04
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL	
Cap. I: Da Organização Administrativa	05
Cap. II: Da Organização Técnica	05
Seção I: Dos Profissionais da Educação	05
Seção II: Dos Profissionais de Apoio	06
Seção III: Da Equipe Pedagógica	06
Seção IV: Dos Conselhos de Classe/ Série	06
Cap. III: DAS INCUMBÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	07
Cap. IV: Dos Direitos e Deveres dos Profissionais envolvidos no Processo Educativo	08
TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Cap. I: Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino	12
Seção I: Fins e Objetivos dos Cursos	12
Seção II: Mínimos e Duração e Carga Horária	13
Seção III: Critérios de organização e Composição Curricular	14
Sub-Seção I: Educação Infantil	14
Sub-Seção II: Ensino Fundamental (NR)	15
Cap. II: Da Proposta Pedagógica	16
Cap. III: Do Plano Escolar e dos Planos de Curso	17
TÍTULO IV: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUENCIA E DA PROGRESSAO DO ALUNO AO LONGO DO DESEMPENHO	
Cap. I: Verificação do Rendimento Escolar	18
Seção I: Objetivos e Formas de Avaliação	18
Sub-Seção I: Avaliação na Educação Infantil	19
Sub-Seção II: Avaliação no Ensino Fundamental	19
Seção II: Recuperação	20
Seção III: Promoção	21
Seção IV: Retenção	21
Seção V: Frequência	22
Seção VI: Da Compensação de Ausências	22
TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Cap. I: Classificação e Reclassificação	22
Cap. II: Matrículas e Transferências	23
Cap. III: Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica	24
Cap. IV: Expedição de Documentos	24
Seção I: Expedição de Históricos Escolares	24
Seção II: Certificados de Conclusão de Curso	25
TÍTULO VI: DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
Cap. I: Direitos e Deveres dos Alunos	25
Cap. II: Dos Pais de Alunos ou de Seus Responsáveis	27
Cap. III: Das Sansões e Recursos	28
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	28

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I **DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 1º: O Centro Educacional Escola Curumim, tem sua sede na cidade de Embu das Artes, jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Taboão da Serra - Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Ministra **Educação Infantil** autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30/ 10/ 2.000, publicado no DOE de 31/ 10/ 2.000, página 10, seção I, revisto e novamente autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 05/ 10/ 2.005, publicado em DOE de 06/ 10/ 2.005, página 18, seção I; **Ensino Fundamental Ciclo I (1º a 5º ano) – Séries Iniciais**, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30/ 10/ 2.000, publicado no DOE de 31/ 10/ 2.000, página 10, seção I; e **Ensino Fundamental Ciclo II (6º a 9º ano) – Séries Finais**, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 05/ 10/ 2.005, publicado em DOE de 06/ 10/ 2.005, página 18, seção I.

Artigo 2º: O Centro Educacional Escola Curumim Ltda, CNPJ 01.932.866/0001-01, com sede à Rua Pau Brasil, 420 – Jardim Pinheirinho – Embu das Artes – SP, tem por Mantenedora Marizete Gonçalves Barbosa, RG 8.154.923-4; CPF 9.305.358-47.

Capítulo II **DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO**

Artigo 3º: Considerando os dispositivos gerais garantidos e afirmados pela Lei Federal 9.394/96, e considerando também a Constituição do Estado de São Paulo, inspirados nos princípios de liberdade, solidariedade e respeito às diversidades, este Estabelecimento de Ensino tem por objetivo oferecer serviços educacionais, e coopera com desenvolvimento integral e pleno do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, criando condições de aprendizagem para o desenvolvimento das capacidades de aprender com autonomia em vista da aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como: fortalecimento dos vínculos de sua família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância e respeito recíprocos aos outros, ampliando o trabalho desenvolvido com a Educação Infantil (0 a 5 anos de idade) e estendendo-o até o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). Desta maneira, reassumimos o compromisso assumido anteriormente de fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional para “que o aluno possa ser sujeito de sua própria formação, em um complexo processo interativo em que intervem alunos, professores e conhecimento” (Introdução aos PCNs, 1.998).

Parágrafo Único: a partir do ano letivo de 2.006, a Educação Infantil atenderá crianças de 0 até 5 anos completos de idade; e o Ensino Fundamental ampliado de 9 anos atenderá crianças a partir de 6 anos completos até 30 de junho do ano letivo.

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º: A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, supervisiona, executa e controla todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 5º: A Direção da Escola será composta administrativamente por:

- I- Diretora: desempenhada por Marizete Gonçalves Barbosa, Pedagoga habitada em Administração Escolar.
- II- Vice Direção: desempenhado por Gustavo Gonçalves Barbosa, habilitado em Gestão Escolar e cursando ensino superior em Pedagogia.

Parágrafo Único: A Organização Pedagógica será desempenhada pela Diretora Marizete Gonçalves Barbosa, em conjunto com o quadro de professores em exercício na Instituição.

Art. 6º: A Secretaria é o órgão administrativo encarregado de efetuar o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar, bem como o registro dos documentos que garantem a identificação dos alunos, a regularidade de sua vida escolar e a produção de informações de interesse interno e das autoridades educacionais sobre o trabalho desenvolvido na Escola. Estará sob a responsabilidade de pessoa qualificada, com escolaridade mínima do ensino médio completo, designada e escolhida pela Direção da Escola.

Parágrafo Único - A secretária será substituída, nas faltas, impedimentos ou férias, por pessoa qualificada, designada e escolhida pela Direção da Escola.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Seção I
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º: O Corpo Docente de Educação Infantil será composto por professores, inicialmente com formação mínima em Magistério e posteriormente com Curso em Nível Superior com Licenciatura em áreas afins com a Educação, que serão supervisionados e assessorados pela Equipe Pedagógica e deverão estar comprometidos com a Proposta Pedagógica da Escola, e em conformidade com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

Art. 8º: O Corpo Docente de Ensino Fundamental nas Séries Iniciais (1º ao 5º Ano) será composto por professores, inicialmente com formação mínima em Magistério e posteriormente com Curso em Nível Superior com Licenciatura em áreas afins com a Educação, que serão

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

supervisionados e assessorados pela Equipe Pedagógica e deverão estar comprometidos com a Proposta Pedagógica da Escola, e em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 9º: O Corpo Docente de Ensino Fundamental nas Séries Finais (6º ao 9º Ano) será composto por professores, inicialmente com formação mínima em Curso em Nível Superior com Licenciatura Plena em cada área específica, que serão supervisionados e assessorados pela Equipe Pedagógica e deverão estar comprometidos com a proposta pedagógica da Escola, e em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Seção II DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 10º: Os profissionais auxiliares da Educação que atuam (atuarão) no Estabelecimento também comprometidos com a Proposta Pedagógica da Escola, com a organização dos ambientes, zelo pela saúde e segurança das crianças e outras atribuições cabíveis, são:

- I. MONITORA (com Ensino Médio completo)
- II. FAXINEIRA (com Ensino Fundamental completo)
- III. COZINHEIRA (com Ensino Fundamental completo).

Seção III DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 11: A Coordenação Pedagógica será exercida pela Diretora e Vice Direção, em conjunto com o quadro de professores em exercício na Instituição. Para auxiliar neste trabalho, a Direção irá contar com a Equipe Pedagógica, formada por:

§ 1º: **Orientadora Educacional:** responsável por acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos, em parceria com os professores da Instituição, para propor ações integradas entre alunos, famílias e professores, fortalecendo a responsabilidade de todos na ação conjunta da Educação.

§ 2º: **Professor de Apoio Pedagógico:** responsável por acompanhar e intermediar o trabalho realizado pelos professores, diante das dificuldades e intercorrências do dia-a-dia da sala de aula, supervisionando o desempenho acadêmico dos alunos.

Seção IV DOS CONSELHOS DE CLASSE/ SÉRIE

Art. 12: Os Conselhos de Classe/ Série serão compostos pela diretora, vice diretor, pela equipe de apoio pedagógico e por todos os professores das disciplinas das classes/séries do Ensino Fundamental I e II, com objetivo de discutir e acompanhar o desempenho, o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, de maneira global, e realizar a avaliação conjunta dos alunos nestes aspectos citados.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Art. 13: Serão realizadas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe/ Série, para discussão e acompanhamento do processo educativo dos alunos, e para a avaliação do seu rendimento escolar, propiciando o acompanhamento permanente do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 14: Serão realizadas reuniões semanais denominadas “Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo” (HTPC) com os professores em cada nível de ensino, juntamente com a equipe pedagógica e a direção para discussão e acompanhamento permanente do processo de ensino-aprendizagem.

Capítulo III

DAS INCUMBÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 15: Em acordo com a Art. 18º da DELIBERAÇÃO CEE 155/2017, são incumbências da instituição de ensino.

I – divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei 9.394/96;

VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:

§ 1º: Alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;

§ 2º: Alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;

§ 3º: Prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências.

§ 4º: Submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;

VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

IX – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 16: São atribuições da Direção e de seu Assistente:

- I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
- II. Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares, bem como assistir as referidas autoridades durante suas visitas à Unidade Escolar;
- III. Supervisionar todas as atividades da Escola;
- IV. Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- V. Coordenar os serviços administrativos referentes à rotina administrativa da Escola nos assuntos que envolvem tanto corpo docente quanto corpo discente;
- VI. Autorizar matrículas e transferências de alunos;
- VII. Coordenar o processo seletivo dos docentes, verificando sua documentação;
- VIII. Organizar o horário de trabalho dos profissionais docentes, administrativos, técnicos e de apoio;
- IX. Acompanhar o cumprimento dos dias letivos e dos horários de aulas estabelecidos;
- X. Proporcionar a higienização e conservação dos equipamentos, instalações, utensílios e materiais da Escola como um todo;
- XI. Organizar e planejar reuniões gerais com todos os envolvidos no processo educativo, com o objetivo de orientar e supervisionar o desempenho do trabalho de todos, baseado nos objetivos propostos.
- XII. Oferecer oportunidades para um trabalho integrado, onde todos os funcionários possam refletir e discutir atitudes, autores e projetos que visem todos os níveis de ensino desenvolvidos na Escola, sempre buscando aperfeiçoamento profissional e capacitação dentro da função desenvolvida.
- XIII. Orientar os funcionários quanto à prevenção de acidentes, prestando os primeiros socorros quando necessário.
- XIV. Planejar e organizar o processo de avaliação da aprendizagem dos alunos e alunas, levando em consideração as fases de desenvolvimento e a maturidade de cada um, em conjunto com o corpo docente.
- XV. Cabe à Direção da Instituição implantar e acompanhar a execução dos planos de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- XVI. Impor as penalidades previstas neste Regimento;
- XVII. Tomar as medidas de emergência em situações imprevistas e outras, não previstas neste Regimento, comunicando as autoridades competentes quando necessário.

Art. 17: É vedado à Direção:

- I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

-
- II. Impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a integridade e a personalidade em formação dos educandos.

Art. 18: São atribuições da Secretaria:

- I. Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, nas Leis Constitucionais e Educacionais;
- II. Responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais a Escola;
- III. Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
- IV. Redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;
- V. Os documentos solicitados à Secretaria serão expedidos considerando a necessidade do requerimento e com prazo mínimo de 5 dias úteis para a formalização do mesmo.

Art. 19: Constituem atribuições do corpo docente, observado o Art.13 da LDB - Lei nº 9.394/96:

- I. Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, nas Leis Constitucionais e Educacionais;
- II. Cooperar com a direção de acordo com as funções que lhes forem delegadas.
- III. Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela, e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV. Apresentando-se convenientemente trajado, com uniforme escolar de professor;
- V. Avisar a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, sempre que possível com antecedência;
- VI. Participar das atividades de capacitação em trabalho que forem efetuados, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional.
- VII. Participar dos períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação dos trabalhos incluídos na carga horária de trabalho;
- VIII. Participar semanalmente do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).
- IX. Buscar métodos e estratégias de ensino que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse e a participação dos alunos e alunas;
- X. Ter domínio do conteúdo que ensina, e buscar aperfeiçoá-lo, inteirando-se dos avancos e conquistas na sua área de atuação;
- XI. Realizar atividades relacionadas com serviços de apoio técnico sempre que solicitado pela Direção;
- XII. Planejar, elaborar e executar as atividades educacionais, levando em conta as diferentes faixas etárias envolvidas e o desenvolvimento dos alunos e alunas, zelando pela aprendizagem dos mesmos, dentro das orientações da Proposta Pedagógica e da Filosofia da Instituição;
- XIII. Planejar e programar as atividades educacionais de maneira que os objetivos sejam alcançados, utilizando conteúdos e estratégias significativos para os alunos e alunas, organizando e estabelecendo estratégias de recuperação para aqueles com menores rendimentos;

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

-
- XIV. Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando deixar os alunos sozinhos;
 - XV. Observar e informar à Equipe Pedagógica as dificuldades que surgirem durante o processo educacional, para que a mesma possa acompanhar e orientar as famílias dos alunos;
 - XVI. Observar e informar a Direção quando houver suspeita de deficiências (auditiva, visual, fonética, coordenação motora), bem como de outras ocorrências relacionadas à criança que possam interferir no seu desenvolvimento;
 - XVII. Manter em dia o registro do diário escolar e do semanário, retratando fielmente as ocorrências e/ ou outras informações pertinentes ao andamento do trabalho educacional;
 - XVIII. Participar das atividades cívicas, culturais e educacionais propostas pela Unidade Escolar.
 - XIX. Participar dos conselhos de classe e série;
 - XX. Estimular a participação Dos alunos e alunas nas atividades, propiciando a aquisição de valores como: respeito, responsabilidade, solidariedade;
 - XXI. Colaborar e participar de atividades de articulação da Instituição com as famílias dos alunos e alunas, com a comunidade onde se encontra inserida, inclusive colaborando na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
 - XXII. Outros inerentes a função.

Art. 20: Será vedado aos Professores:

- I. Reter em seu poder além dos prazos previstos, documentação ou registros escolares;
- II. Fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadação sem prévia autorização da Direção;
- III. Atender durante as aulas a telefonemas, exceto em casos de extrema necessidade;
- IV. Coagir ou aliciar seus alunos para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;
- V. Usar notas, faltas ou avaliação como fator punitivo;
- VI. Tratar individualmente com os alunos de assuntos que fossam interferir na integridade física ou moral dos mesmos ou do profissional, sem a presença da direção e/ ou da orientação educacional;
- VII. Fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, dentro da Instituição Escolar.

Art. 21: São deveres dos profissionais de apoio:

- I. Acompanhar a entrada e a saída dos alunos sempre que solicitado;
- II. Estimular e contribuir para o desenvolvimento de hábitos de higiene e saúde e de formação de valores nos educando;
- III. Auxiliar na preparação do ambiente escolar para os eventos;
- IV. Manter limpos e organizados todos os ambientes e materiais da Escola, utilizados ou não pelos alunos;
- V. Zelar pela conservação do espaço físico interno e externo da unidade Escolar, e do mobiliário em geral;

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

-
- VI. Comunicar a Direção sobre qualquer indisposição física de qualquer aluno;
 - VII. Participar das atividades de capacitação proporcionadas;
 - VIII. Atender quando necessárias outras atribuições referentes à rotina e bom funcionamento da Escola;
 - IX. Zelar pela segurança da Escola, observando e entrada e saída dos educandos e outras ocorrências, que possam causar prejuízo físico e/ou moral aos envolvidos;
 - X. Ter iniciativa e interesse para interferir em situações do dia a dia que favoreçam a melhoria da qualidade do trabalho educacional oferecidos aos educandos.

Art. 22: São atribuições da Equipe Pedagógica:

- I. Auxiliar a Direção na coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- II. Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário, acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho em cada nível de Ensino da Escola, nos cursos e classes oferecidos;
- III. Procede ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;
- IV. Propor técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;
- V. Proceder à atividade de integração escola/ família/ comunidade.
- VI. Proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

Art. 23: São direitos de todos os funcionários da escola sem distinção, além dos direitos decorrentes da legislação trabalhista:

- I. Ser respeitados enquanto pessoa;
- II. Ser tratado com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional, pelos colegas de trabalho e pelos alunos;
- III. Usufruir de local e condições de trabalho dignos ao exercício profissional;
- IV. Ter opinião crítica, que o valorize enquanto profissional;
- V. Participar com sugestões que contribuam para a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- VI. Ter a jornada de trabalho respeitada de acordo com o Contrato de Trabalho, baseado na Legislação Trabalhista.

Art. 24: Aos profissionais que incorrerem em transgressões, desrespeito, negligência ou que revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as medidas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

TITULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 25: O Estabelecimento de Ensino oferecerá os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil, atendendo crianças de 0 a 5 anos, organizando-as de acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil em etapas de ensino anuais.
- II. Ensino Fundamental I e II, atendendo crianças a partir de 6 anos incompletos a serem completados até 30/ junho do ano letivo, organizando-os em séries anuais, em conformidade com as disposições da legislação vigente (Lei Federal 11.114, de 16/05/2.005; Resolução CNE/ CEB 03/2005, de 03/08/2.005; Parecer CNE/ CEB 18/2005, de 19/09/2.005; Lei Federal 11.274, de 06/02/2.006).

Seção I:
FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 26: A Educação Infantil, nos termos do Art. 29 da LDB no. 9.394/96, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; considerando também a preparação para o ingresso no ensino Fundamental, com ênfase na preparação para a vida e a cidadania, através do domínio de competências e habilidades que facilitem a inserção social do educando.

Art. 27: A Educação Infantil, nos termos do Art. 32 da LDB no. 9.394/96, tem os seguintes objetivos em relação às crianças:

- I. Proporcionar condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, lingüístico, moral e social, mediante a ampliação de sua experiência e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
- II. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- III. Descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

-
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
 - VI. Propiciar condições para o aluno brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
 - VII. Propiciar a utilização de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade de expressão;
 - VIII. Propiciar a socialização do aluno através da participação em diferentes grupos, nos quais exercite a responsabilidade pessoal, o respeito aos sentimentos e direitos dos outros, a solidariedade e a cooperação com os demais.

Art. 28: O Ensino Fundamental, nos termos do Art. 32 da LDB no. 9.394/96, tem os seguintes objetivos:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. Desenvolver hábitos de estudo, de organização pessoal, de conduta auto-disciplinada e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo, com vistas a uma trajetória bem sucedida em seus estudos posteriores;
- VI. O domínio de competências e habilidades que levem à consciência da cidadania e facilitem a melhor inserção do educando no ambiente social.

Seção II:

MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 29: O Calendário Escolar será elaborado pela Equipe Pedagógica antes do início do ano letivo e constará em anexo ao Plano Escolar de Gestão, com carga horária anual mínima de 800 horas distribuídas por no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, incluindo as atividades extra-curriculares e culturais como excursões e festividades, de maneira a viabilizar a socialização e integração de todos os níveis de ensino oferecidos pela Escola.

Parágrafo Único: serão elaborados anualmente, antes do período letivo, e dentro dos prazos previstos na legislação, o Calendário Escolar e a Grade Curricular do Ensino Fundamental, e levados à Supervisão de Ensino Regional, para incorporação no Plano Escolar de Gestão.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Art. 30: A jornada de trabalho escolar estará distribuída em:

- 4 horas diárias de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil;
- 4 horas e 30 minutos diários de efetivo trabalho escolar para o Ensino Fundamental I e II.

§ 1º: Haverá tolerância de 10 minutos para atrasos no início de cada período; excedendo este limite, o educando deverá retirar autorização na Secretaria mediante justificativa para assistir às próximas aulas do período.

§ 2º: Os educandos do Ensino Fundamental serão liberados 5 minutos antes do final do horário das aulas de Educação Física, para que estejam em sala de aula no tempo correto para a aula seguinte.

§ 3º: Saídas da Escola fora do horário normal, apenas mediante autorização com justificativa por extenso do responsável, ou com a presença do responsável, e sempre com a autorização da Direção e/ ou Secretaria.

Seção III:

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 31: Conforme Lei Federal 9.394/96, art. 9º. § VI, e parágrafos, art. 29 e conforme orientações dos “Referenciais Curriculares para a Educação Infantil”, dos “Parâmetros Curriculares Nacionais”, da Resolução CEB 02/ 98 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental), da Resolução CEB 01/99 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), e visando criar possibilidades e oportunidades de descobertas que incentivem os educandos atendidos pela Instituição a procurar uma visão real do mundo, despertando sua criatividade, auxiliando-os a adquirir novos conceitos e habilidades que permitam o desenvolvimento de conceitos e de seu senso crítico, contribuindo desta maneira ao seu desenvolvimento integral, este Estabelecimento de Ensino tem como base a integração curricular, especificada em sua Proposta Pedagógica, em vista da preocupação com a continuidade da Proposta de Ensino que desenvolve em todos os níveis, em razão de uma perspectiva democrática e participativa que acreditamos dever nortear a formação de cidadãos críticos, autônomos e atuantes.

SUB-SEÇÃO I: EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32: na Educação Infantil, os alunos serão agrupados por faixa etária nas seguintes séries anuais, respeitando as exigências das diferenças individuais:

Etapa de Ensino	Faixa Etária Prevista
MINI-MATERNAL	Crianças que completem 2 anos até 30/ Junho do ano letivo;
MATERNAL	Crianças que completem 3 anos até 30/ Junho do ano letivo;
JARDIM	Crianças que completem 4 anos até 30/ Junho do ano letivo;
PRÉ I	Crianças que completem 5 anos até 30/ Junho do ano letivo;
PRÉ II	Crianças que completem 5 anos após 30/ Junho do ano letivo.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Art. 33: Os conteúdos da Educação Infantil estarão divididos em dois eixos centrais, subdivididos em sete componentes curriculares, de acordo com a proposta dos Parâmetros Curriculares da Ed. Infantil:

Eixo I: Formação Pessoal e Social

Componente Curricular: Identidade e Autonomia.

Eixo II: Conhecimento de Mundo

Componente Curricular: Movimento

Componente Curricular: Artes Visuais

Componente Curricular: Linguagem Oral e Escrita

Componente Curricular: Natureza e Sociedade

Componente Curricular: Matemática.

SUB-SEÇÃO II: ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Art. 34(NR): o Ensino Fundamental atenderá inicialmente crianças a partir de 6 anos incompletos a serem completados até 30/ junho do ano letivo, organizando-os em séries anuais, em conformidade com as disposições da legislação vigente (Lei Federal 11.114, de 16/05/2.005; Resolução CNE/ CEB 03/2005, de 03/08/2.005; Parecer CNE/ CEB 18/2005, de 19/09/2.005; Lei Federal 11.274, de 06/02/2.006).

§ 1º: o critério de agrupamento dos alunos inicialmente será pela faixa etária no 1º ano, e por promoção ou retenção ou transferência nas demais séries, de acordo com o quadro abaixo:

Etapa de Ensino (em conformidade com a Legislação vigente)		Faixa Etária Prevista
Ens. Fund. I - Séries Iniciais (5 anos)	1º Ano	Crianças com 6 anos completos, ou que completem 6 anos até 30/ junho do corrente ano letivo;
	2º ao 5º Anos	Alunos: a) Promovidos para a série no ano anterior na Escola Curumim; b) Retidos para a série no ano anterior na Escola Curumim; c) Admitidos por transferência de outra Unidade Escolar.
Ens. Fund. II - Séries Finais (4 anos)	6º ao 9º Ano	Alunos: a) Promovidos para a série no ano anterior na Escola Curumim; b) Retidos para a série no ano anterior na Escola Curumim; c) Admitidos por transferência de outra Unidade Escolar.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

§ 2º (NR): O conhecimento Escolar do Ensino Fundamental I estará organizado em séries anuais, e os currículos serão organizados de acordo com a LDBEN art. 26, em componentes curriculares: Base Nacional Comum (7 componentes), e Parte Diversificada (2 componentes).

I- Base Nacional Comum:

Matemática.
Língua Portuguesa;
Geografia;
História;
Ciências;
Educação Física;
Arte.

II- Parte Diversificada:

- Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- TT/FV (Temas Transversais e Formação de Valores).

§ 3º (NR): O conhecimento Escolar do Ensino Fundamental II estará organizado em séries anuais, e os currículos serão organizados de acordo com a LDBEN art. 26, em componentes curriculares: Base Nacional Comum (8 componentes curriculares), e Parte Diversificada (2 componentes).

III- Base Nacional Comum:

Matemática.
Língua Portuguesa;
Geografia;
História;
Ciências;
Educação Física;
Arte;
Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

IV- Parte Diversificada:

- Língua Estrangeira Moderna – Espanhol (turmas do 7º ano, 8º e 9º ano);
- TT/FV (Temas Transversais e Formação de Valores, incorporando a disciplina anterior de Filosofia do 6º ano).
- Iniciação Científica (turma do 9º ano)

§ 4º (NR): O componente curricular Música, que fez parte da Matriz Curricular do ensino fundamental I e II durante os anos de 2012 a 2016, foi excluído da matriz curricular e substituído por um projeto extracurricular.

Capítulo II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 35: A Proposta Pedagógica do Centro Educacional Escola Curumim considera a LDBEN 9394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as orientações

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), e na Resolução 138/2016 do Conselho Estadual de Educação de SP; privilegiando o ensino e a construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades dos alunos e sua inserção no ambiente social, articulando a Educação Infantil com o Ensino Fundamental. (N. R)

Art. 36: O Centro Educacional Escola Curumim adota uma metodologia pedagógica mista para o trabalho com os alunos de todos os níveis de ensino oferecidos.

Art. 37: A Proposta Pedagógica citada será desenvolvida e reorganizada anualmente pela equipe pedagógica, e pelos professores durante as atividades de planejamento escolar previstas para o início do ano letivo, juntamente com o Plano Escolar (de Gestão) e os Planos de Curso e Ensino.

Capítulo III DO PLANO ESCOLAR E DOS PLANOS DE CURSO

Art. 38: Anualmente, antes do início das atividades letivas, a equipe escolar composta pela Direção e por todos os profissionais da área da educação que trabalham ou prestam serviço na instituição, reunir-se-á em atividades de planejamento, onde realizarão as alterações necessárias ao Plano Escolar (de Gestão) e/ ou aos Planos de Curso e de Ensino, e a organização das atividades anuais a serem realizadas durante o ano letivo.

Art. 39: A elaboração do Plano Escolar de Gestão é de responsabilidade da Direção e da Equipe de Apoio Pedagógico, e deverá contemplar os seguintes itens:

- I. Identificação da Escola;
- II. Atos legais relativos à Escola;
- III. Caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV. Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V. Recursos físicos da Escola;
- VI. Recursos humanos da Escola;
- VII. Cursos e suas modalidades oferecidas;
- VIII. Objetivos da Escola - gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- IX. Objetivos dos cursos - gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- X. Metas e prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- XI. Matrizes curriculares em vigor;
- XII. Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
- XIII. Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- XIV. Grade curricular do ano letivo;
- XV. Calendário do ano letivo;
- XVI. Projetos;
- XVII. Relação de Professores;

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

XVIII. Relação de funcionários administrativos;

Art. 40: A elaboração do Plano de Curso será incorporada ao Plano Escolar de Gestão, contemplando os seguintes itens:

- I. Objetivos gerais e específicos em função da proposta pedagógica;
- II. Componentes curriculares;
- III. Metas, prazos e prioridades em função da proposta pedagógica;
- IV. Critérios e procedimentos de acompanhamento, avaliação, recuperação, promoção e retenção;
- V. Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- VI. Grade curricular específica do curso;
- VII. Projetos especiais do curso.

Art. 41: O Plano Escolar e os Planos de Curso serão encaminhados à autoridade competente, para homologação.

Art. 42: Os Planos de Ensino, relativos a cada disciplina, serão elaborados a partir dos Planos de Curso propostos pelos Sistemas de Ensino parceiros, contemplando os tópicos de conhecimento relevantes, os procedimentos metodológicos, acompanhamento e avaliação e os recursos e materiais didático-pedagógicos necessários.

TÍTULO IV

**DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUENCIA E DA
PROGRESSAO DO ALUNO AO LONGO DO DESEMPENHO**

Capítulo I

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I: OBJETIVOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 43: A Avaliação faz parte do processo de ensino – aprendizagem, com os seguintes objetivos específicos: acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos trabalhados; observar, analisar e retomar as dificuldades no aprendizado; pensar novas estratégias de trabalho para alcançar a aprendizagem. A avaliação é uma atitude constante em todo trabalho planejado, apresentando a correspondência entre a proposta de trabalho e a consecução da mesma.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Sub-Seção I

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 44: A Aprendizagem na Educação Infantil será verificada diariamente através de múltiplos instrumentos propostos durante as aulas, visando garantir o desenvolvimento integral das habilidades do educando. A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, sem objetivo de promoção, mas com o objetivo de acompanhar seu desenvolvimento integral, para propor as intervenções necessárias através do diálogo constante entre a família e os educadores dos diferentes níveis de ensino atendidos pela escola.

§ 1º - A síntese das observações e registros efetuados será expressa em forma de relatório bimestral elaborado pelo professor e discutido com a Diretora e /ou a equipe pedagógica, fornecendo informações significativas sobre o desempenho alcançado pelo educando.

§ 2º - Ao término de cada bimestre, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento das informações constantes do relatório através das reuniões bimestrais e/ ou das reuniões pedagógicas.

Sub-Seção II

AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 45: No Ensino Fundamental, a aprendizagem será verificada diariamente, através de: avaliações mensais e bimestrais; trabalhos bimestrais, participação nas aulas, realização de tarefas e atividades em sala de aula e para casa. A avaliação do aproveitamento escolar do aluno deverá verificar as aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos,

Art. 46: Os resultados obtidos nas avaliações serão registrados bimestralmente no Boletim Escolar para o Ensino Fundamental, e cujas menções constarão o Plano de Curso do Ensino Fundamental. Os pais deverá participar de reuniões bimestrais com os professores e coordenadores para acompanhar o desenvolvimento do aluno.

§ 1º: As avaliações e médias para avaliar o processo de aprendizagem do 1º ano do Ensino Fundamental serão expressas nos seguintes conceitos bimestrais, que serão arquivados no serviço de Orientação Educacional e no prontuário do aluno:

O.P.A.: Objetivos Plenamente Alcançados (ótimo)

O.A.: Objetivos Alcançados (suficiente)

O.N.A.: Necessita de intervenções no processo educativo, pois não alcançou o mínimo dos objetivos propostos. (insuficiente)

§ 2º: As avaliações e médias para avaliar o processo de aprendizagem nas séries do Ensino Fundamental Ciclo I (do 2º ao 9º anos) serão expressas por notas numéricas na escala de

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

zero a dez, (0 a 10), arredondando os centésimos para décimos, e exigindo média mínima de 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular.

Art. 47: Serão considerados instrumentos de avaliação:

- I. Todas as atividades realizadas potencialmente com os alunos;
- II. Provas, trabalhos bimestrais, listas de exercícios individuais e/ ou em grupos, que deverão avaliar os conteúdos e as habilidades de forma clara e objetiva, considerando o raciocínio e a criatividade dos alunos;
- III. Auto-avaliações.

Art. 48: O sistema de avaliações compreenderá os critérios de:

- I. Avaliação do aproveitamento escolar;
- II. Apuração da frequência escolar.

Art. 49: Ao término do ano letivo, será extraída a média anual final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média aritmética das notas bimestrais. Será considerado **PROMOVIDO** o aluno que obtiver média final maior ou igual a 6,0 (seis) em todas as disciplinas, e frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Seção III: RECUPERAÇÃO

Art. 50: O aluno com rendimento insuficiente será submetido a estudos de recuperação.

Art. 51: A Recuperação tem como objetivo criar novas situações de aprendizagem perante os casos de dificuldade frente aos objetivos propostos, sendo realizadas paralelamente durante todo o ano letivo, integrada ao processo de ensino-aprendizagem e trabalhada logo após a constatação das dificuldades.

Art. 52: Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, paralelos aos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Art. 53: Os períodos de recuperação precederão os períodos das avaliações bimestrais e finais e seus resultados, feitos no decorrer do ano letivo, para integrar a avaliação do bimestre em curso, pois a Escola assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente, estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

Art. 54: Caso as dificuldades na aprendizagem persistam durante todo o ano letivo, mesmo diante das Atividades Extra de Recuperação, será adotado para reforçar os componentes curriculares necessários à continuidade da criança na série/ ano seguinte, Estudos Especiais durante um período de dez dias no mês de Janeiro, em data a ser fixada e divulgada posteriormente.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

**Seção III:
PROMOÇÃO**

Art. 55: A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade.

Art. 56: Será considerado promovido para a série seguinte ou concluinte do curso, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 57: O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média INSUFICIENTE ou inferior a 6,0 (cinco) poderá ser promovido, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe em conjunto com a Direção.

**Seção IV:
RETENÇÃO**

Art. 58: Em acordo com a Art. 9º da DELIBERAÇÃO CEE 155/2017, as séries do 1º ano e 2º ano não passíveis de interrupção por falta de aproveitamento.

Art. 59: Em acordo com a Art. 9º da DELIBERAÇÃO CEE 155/2017, as séries do 4º ano e 5º ano não passíveis de interrupção por falta de aproveitamento.

Art. 60: Em acordo com a Art. 9º da DELIBERAÇÃO CEE 155/2017, as séries do 7º ano e 8º ano não passíveis de interrupção por falta de aproveitamento.

Art. 61: Alunos de 3º ano, 6º ano e 9º ano serão considerados retidos os alunos que:

- I. Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar.
- II. Apresentarem rendimento escolar INSUFICIENTE ou inferior à média 6,0 (seis) em três componentes curriculares, apesar de submetidos às atividades de recuperação, e independente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

**Seção V:
FREQUÊNCIA:**

Art. 62: É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com o mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Parágrafo único: Na Educação Infantil, em função da especificidade de atendimento às faixas etárias consideradas, a assiduidade às aulas será recomendada mas não obrigatória.

Art. 63: As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria.

Parágrafo único: É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 64: Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, bimestralmente.

**SEÇÃO VI
DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

Art. 65: O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para suprir as defasagens de aprendizagem decorrentes do excesso de faltas, sendo efetuadas mediante o comparecimento do aluno em horários que não o de seu período escolar regular, sob a supervisão do professor de classe.

Parágrafo único – Terá direito a exercícios domiciliares para atendimento à finalidade de compensação de ausências, o aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Capítulo I
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 66: A classificação em um ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

Art. 67: A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

- I. Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas da Base Nacional Comum, com conteúdo do ano imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da Escola;
- III. O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores da Escola, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato.
- IV. A ata de classificação será assinada pelo Conselho de Classe e pela Diretora da escola, e encaminhada para homologação na Diretoria de Ensino
- V. Os resultados da Classificação deverão constar no prontuário do aluno.

Art. 68: A Escola não realizará processos de Reclassificação de alunos para séries posteriores àquela em que se encontra matriculado.

Capítulo II

MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 69: Para a Matrícula do aluno nesta Escola, os pais ou responsáveis devem concordar com os termos deste Regimento Escolar, e com a Proposta Pedagógica também.

§ 1º: Para o cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigar-se-á a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

§ 2º: A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais obedecerá o disposto na legislação vigente.

Art. 70: Critérios observados para a **Matrícula**: preenchimento da ficha de matrícula com dados sobre a criança e informações gerais, e entrega da documentação exigida, que constará no Pano de Curso. Poderá ocorrer em qualquer momento do ano letivo.

Art. 71: A matrícula na Educação Infantil, em função do atendimento diferenciado que Escola dispensa a essa modalidade de ensino, deverá ser efetuada juntamente com a apresentação de carteira de vacinação em dia.

Art. 72: Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula será oferecida para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

Art. 73: Compete ao Diretor da Escola dar deferimento a todas as situações de matrículas após análise da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à competente Diretoria de Ensino de Taboão da Serra.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Art. 74: Critérios observados para a **Transferência:** para todos os casos de transferência, será necessária a comprovação da existência de vagas entre as Escolas Envolvidas, em qualquer momento do ano letivo, visto o compromisso Ético do Estabelecimento de Ensino com a continuidade da formação e do desenvolvimento do educando em questão.

Parágrafo Único: As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas.

Art. 75: Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. XXX do presente Regimento Escolar.

Capítulo III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 76: Para os alunos recebidos por transferência, e após a avaliação durante o processo ou período de adaptação, com o objetivo de auxiliar no bom desempenho acadêmico dos alunos, poderão ser propostas atividades extras de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor responsável por cada componente curricular onde for observada dificuldade a ser trabalhada.

Art. 77: A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando a matrícula for efetivada, e ficará disponível para apreciação da Supervisão.

CAPÍTULO IV

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 78: A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO I

EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 79: Para os alunos de Educação Infantil serão expedidos relatórios periódicos de avaliação de seu desenvolvimento, nos termos previstos pela proposta pedagógica da Escola e relativos ao nível em que o aluno estiver matriculado.

Art. 80: Para os alunos do Ensino Fundamental, serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada Ano, nos termos previstos pela legislação educacional vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

SEÇÃO II
CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 81: Aos alunos de Educação Infantil serão fornecidos certificados de conclusão da pré-escola.

Art. 82: Aos alunos do Ensino Fundamental serão fornecidos certificados de conclusão para os concluintes do 9º ano.

TÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 83: O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 84: É direito da criança ter uma representação perante a Escola, exercida pelos pais e/ou responsáveis e à medida do seu desenvolvimento, é seu direito participar desta representação.

- I. Ter um espaço com condições de segurança e higiene, que propicie se bem-estar integral;
- II. Receber as orientações necessárias, levando em conta seu desenvolvimento integral: físico, emocional, intelectual e espiritual;
- III. Ser respeitado em sua individualidade como pessoa, sem comparações ou preferências;
- IV. Ser ouvido e orientado em suas necessidades e dificuldades;
- V. Ser atendida nas suas dificuldades de aprendizagem;
- VI. Ter suas atividades escolares avaliadas com coerência;
- VII. Participar de atividades de recuperação, adaptação pedagógica e outras em função das necessidades específicas;
- VIII. Ter acesso a eventos artísticos e culturais de acordo com sua faixa etária.

Art. 85: São deveres dos educandos matriculados regularmente neste Estabelecimento de Ensino:

- I. Participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas.
- II. Conhecer seus direitos e deveres e saber reivindicá-los se necessário com cidadania e autonomia.
- III. Respeitar os profissionais que trabalham e/ou atuam na Escola, bem como respeitar os colegas e os ambientes da Escola. Não serão toleradas falta de respeito para com os colegas ou funcionários. Em caso de agressão física, não haverá oportunidade de advertência oral ou escrita, sendo o educando levado imediatamente à Direção para medidas disciplinares;
- IV. Participar de todas as atividades propostas durante o processo educativo, incluindo aulas e avaliações, com empenho e perseverança;
- V. Apresentar-se uniformizado por completo todos os dias, e em todas as atividades Extracurriculares propostas pela Escola, como excursões e passeios culturais.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

- VI. Manter o equilíbrio entre as atividades físicas e as atividades mentais.
- VII. O educando de Educação Infantil e Ensino Fundamental das Séries Iniciais deverá trazer o material completo no início do Ano Letivo.
- VIII. O educando de Ensino Fundamental das Séries Finais deverá trazer o material completo para as aulas do dia.
- IX. Não fazem parte do material escolar em nenhum dos níveis: walkman ou diskman, jogos eletrônicos, baralhos ou outros jogos, celulares ligados; sendo assim, os educandos deverão evitar utilizá-los dentro da sala e no horário das aulas.
- X. Ser responsável por seu material, incluindo carteiras com documentos e dinheiro, celulares, não os esquecendo pelas dependências da Escola.
- XI. Lanche apenas no horário do intervalo, no local apropriado destinado exclusivamente para o lanche, não sendo a sala de aula própria para fazer lanche, comer balas ou chicletes.
- XII. Colaborar com a conservação e preservação da limpeza dos espaços físicos da Escola. Eventuais danos no patrimônio físico da Escola deverão ser ressarcidos pelos responsáveis pelo educando.

Art. 86: Pela inobservância de seus deveres, ou ao cometer transgressões, o educando estará sujeito às seguintes sanções e/ ou medidas disciplinares:

- I. Diálogo e advertência verbal pelo professor para ocorrências em sala de aula ou para ocorrências fora dela ao tomar conhecimento da falta;
- II. Encaminhamento do educando à Direção para ser repreensão oral e/ou escrita em caso de reincidência ou agravamento da falta, com convocação da presença dos pais ou responsáveis para ciência da falta;
- III. Suspensão da participação nas atividades escolares pelo prazo máximo de 3 dias em caso de falta gravíssima, com convocação da presença dos pais ou responsáveis para ciência da falta;
- IV. Veto à matrícula para o próximo ano letivo;
- V. Emissão compulsória de transferência por avaliação do Conselho de Classe, quando houver falta grave ou gravíssima, ou em casos de incompatibilidade de disciplina do educando com a da Escola;

§ 1º: Dependendo da gravidade da falta, a graduação dos procedimentos disciplinares poderá ser suprida;

§ 2º: Ocorrendo a suspensão do educando, o mesmo arcará com o ônus da frequência e dos objetivos trabalhados durante sua ausência.

Art. 87: A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo a Direção da Escola responsável pela apuração dos fatos e pela aplicação das medidas necessárias a cada caso.

Art. 88: Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros dentro da Unidade Escolar, será objeto de reparação, independente das sanções disciplinares.

CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA CURUMIM LTDA.

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua Pau Brasil, nº 420, Jd. Pinheirinho – CEP 06835-230 - Embu das Artes – SP - Fone: 4704-6434

CPNJ 01.932.866/0001-01

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Capítulo II DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 89: Os pais ou responsáveis legais pelos educandos matriculados exercem sua representação perante a Escola, para cobrar seus direitos e para orientá-los a exercerem com autonomia e cidadania seus deveres, dentro do processo educativo.

Art. 90: São direitos dos pais:

- I. Serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho e do Regimento Escolar, no ato da Matrícula;
- II. Serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;
- III. Serem atendidos pela Equipe Pedagógica e/ ou Orientação Educacional e/ ou Direção para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades, desde que não desrespeite os profissionais que trabalham na Unidade Escolar.

Art. 91: É dever dos pais ou responsáveis legais pelos educandos matriculados:

- I. Ter conhecimento do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola e, não estando de acordo com as mesmas, solicitar transferência do educando para outro Estabelecimento de Ensino com o qual concorde.
- II. Ser curioso sobre como foi o dia escolar de sua criança ou adolescente, demonstrando interesse pelas atividades desenvolvidas por ela ou ele, de maneira a estimular o diálogo; bem como ser observador da agenda de recados;
- III. Auxiliá-la quando necessário na execução de pesquisas de campo e tarefas de casa, entretanto sem fazer por ela.
- IV. Falar com carinho e respeito dos profissionais que trabalham na Escola e da própria escola para a criança ou adolescente, auxiliando-a a formular valores éticos e morais;
- V. Auxiliar a criança ou adolescente a ser pontual e assídua na Escola, justificando as faltas necessárias;
- VI. Comunicar à Escola a necessidade de afastamento da criança ou adolescente por motivo de doença infecto-contagiosa.
- VII. Estimular na sua criança ou adolescente o uso do uniforme completo, e mandar uma troca de roupa extra para quaisquer eventualidades;
- VIII. Ser pontual aos horários de entrada e saída, para que a criança ou adolescente não se sinta solitária ou perca as atividades iniciais do dia;
- IX. Comparecer às reuniões bimestrais e outras convocações extra, para acompanhar o desenvolvimento Educacional do educando;
- X. Respeitar a individualidade de sua criança ou adolescente, não fazendo comparações entre o seu desenvolvimento e o desenvolvimento de outras crianças ou adolescentes;
- XI. Manter em dia o pagamento das mensalidades para que a escola possa cumprir com suas obrigações.

REGIMENTO ESCOLAR

Agosto / 2.018

Capítulo III
DAS SANÇÕES E RECURSOS

Art. 92: Todos os envolvidos no processo educativo (direção, corpo docente, equipe de apoio, corpo discente/ responsáveis) têm a liberdade de se expressar sempre que sentir necessidade, para que juntos possamos caminhar em busca de um futuro melhor.

§ 1: Todos os incidentes ocorridos dentro do espaço escolar deverão ser imediatamente comunicado à direção, que tomará as devidas providências.

§ 2: Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá em até 5 dias da divulgação da nota apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 3: O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá protocolar em até 10 dias da divulgação dos resultado, apresentando o pedido de reconsideração junto à direção da escola.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93: Os casos omissos e/ ou outras situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão a solução orientada pela Diretoria de Ensino de Taboão da Serra ou órgão pertinente à questão.

Art. 94: Este regimento entra oficialmente em vigor para o ano letivo de 2018.

Art. 95: Quaisquer alterações que se façam necessárias a este regimento entrarão em vigor na próxima vigência letiva do mesmo.

Embu das Artes, Agosto de 2.018.

Marizete Gonçalves Barbosa
Diretora da Escola
Reg. MEC 16.413/93